

de 05 de dezembro de 1977

Institui a padronização dos passeios da cidade de Pereiras e dá outras providências.

PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, faço - saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica instituída a padronização dos passeios da cidade, devendo a base ser feita de tijolos e revestida a superfície de cimento e areia, com risco em forma quadriculada, como de costume.

§ UNICO - Além do passeio, deverá ser construído o muro na extensão da parte fronteira do terreno, acompanhando o passeio, onde não haja o mesmo.

Artigo 2º.- Os proprietários dos imóveis fronteiriços aos passeios, deverão providenciar a execução dos serviços dentro do prazo de 12 meses, que lhes fica estabelecido, a contar da data da presente lei.

Parágrafo 1º.- Esgotado o prazo a que se refere este - artigo, a Prefeitura tomará a iniciativa da obra, elaborando o respectivo quadro das despesas que serão efetuadas, discriminadamente, com o acréscimo de 10% sobre as despesas, a título de administração.

Parágrafo 2º.- Quando a obra for executada pela Prefeitura, o interessado, que terá 10 meses para pagar em prestações mensais e iguais, com os acréscimos legais. Todavia, poderá o interessado liquidar o referido débito de uma só vez, dentro de 30 dias, da data da conclusão da obra, com desconto de 10% (dez) por cento.

Artigo 3º.- A Prefeitura, quando fôr de sua iniciativa a execução da obra, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 2º, desta lei, poderá ela empreitar ou contratar os serviços de terceiros especializados, para um melhor resultado, mediante concorrência Pública.

Artigo 4º.- As prestações não pagas no seu vencimento, serão acrescida de multa de 20% (vinte por cento), além de juros e correção monetária, e inscrita à dívida para cobrança executiva.

Artigo 5º.- Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 376, de 23 de maio de 1969, cuja finalidade coincide com a presente lei.

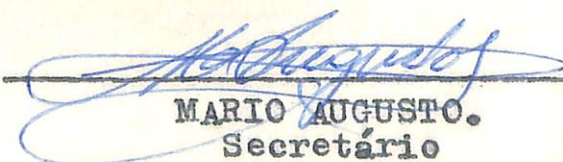
Artigo 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 05 de dezembro de 1977



PEDRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.



MARIO AUGUSTO.
Secretário